



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Associação Brasileira de Ensino		RJ
ASSUNTO:		
Autorização (projeto) do curso de Direito		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º:		
23000.006329/96-87		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
726/97	CES	03.12.97

**I - HISTÓRICO**


O presente parecer aprecia pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, apresentado pela Associação Brasileira de Ensino, mantenedora da ABEU - Faculdades Integradas, com sede em Nilópolis/RJ. A proposta prevê a oferta do curso no turno noturno, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 40 (quarenta) alunos.

O pedido foi analisado pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CEJ/CF-OAB e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito - CEED da SESu/MEC que opinaram pela aprovação do mesmo.

**II - VOTO DO RELATOR**

Acolhendo a conclusão contida nos relatórios emitidos pelas duas Comissões, meu voto é favorável ao prosseguimento do presente processo, para fins de realização de visita da Comissão Verificadora.

Brasília-DF, <sup>03</sup> 03 de dezembro de 1997.

  
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em <sup>03</sup> 03 de dezembro de 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

726/97

Par. 726/97



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

## COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO

**PROCESSO : 323/97 - CEJ - CF/OAB**

**INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO  
UNIVERSITÁRIO - NILÓPOLIS / RJ.**

**ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO JURÍDICO**

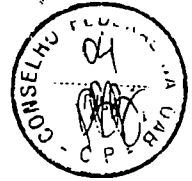
Trata-se de pedido de autorização de curso jurídico que pleiteia 80 vagas anuais para o período noturno, em 2 turmas de 40 alunos. A Instituição oferece os cursos de Administração, Administração com ênfase em Análise de Sistemas, Ciências Contábeis, Tecnólogo em Manutenção de Computadores, em Processamento de Dados e Pedagogia, perfazendo um total de 2027 alunos.

### **NECESSIDADE SOCIAL**

Conforme informações contidas às fls. 10 do volume I do processo, Nilópolis situa-se na baixada fluminense, numa área de 19km<sup>2</sup>, limitando-se ao norte com Nova Iguaçu, ao sul e oeste com o Rio de Janeiro e a leste com São João de Meriti. É o 2º município mais populoso da região metropolitana do Rio de Janeiro. A baixada fluminense possui uma população de 1.286.000 habitantes, e Nilópolis, 215.000 habitantes em 1990.

Em Nilópolis, segundo informações prestadas às fls. 17 do projeto, existem 10 estabelecimentos de ensino, e 7026 matrículas no sistema de ensino de 2º grau. O ensino pré-escolar é oferecido por 38 unidades de ensino; o de primeiro grau, por 43 unidades; e o de segundo grau, por 11 unidades. Em 1996 havia 4177 alunos matriculados o 1º grau e 2406 no 2º grau. 695 alunos se formaram no 2º grau em 1996.

A Instituição informou a alta concorrência pelos cursos jurídicos observada no Rio de Janeiro, chegando a haver uma procura de 32,49 alunos/vaga. Ainda segundo informações, existe um curso jurídico em Nova Iguaçu, localidade próxima a Nilópolis.



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Existem, na região, 2 varas cíveis, 2 criminais, 1 vara de Família e 1 Juizado de Pequenas Causas.

## **PROJETO PEDAGÓGICO**

O curso deverá se estruturar em 3 Departamentos de Ensino: Jurídicos Fundamentais, Profissionalizantes e Judiciários e de Prática Forense. As atividades complementares serão cumpridas em disciplinas eletivas, num total de 360 h/a, e deverão ser definidas em dois níveis especiais: no incentivo à participação em atividades de assistência jurídica preliminarmente ao estágio e no incentivo à participação em atividades interdisciplinares através de disciplinas eletivas.

Para realização de trabalho monográfico, a grade curricular comporta disciplina denominada Orientação Monográfica I, II e III, num total de 12 créditos ou 180 horas, com a finalidade de definição de temas de pesquisa monográfica e aprendizagem de técnicas de pesquisa.

Pelas informações prestadas às fls. 30, a Instituição pretende iniciar atividades práticas com os alunos desde a conclusão do 4º período do curso, pois o Escritório de Prática Forense tem a pretensão de incentivar programa de Formação Prática a partir do 5º semestre, com atividades assistências e administrativas (comunitárias) voltadas para os problemas básicos da região. As atividades de prática forense deverão se concentrar no 7º semestre.

A grade curricular contém uma carga horária de 3720 h/a, e possui poucas inovações em relação ao currículo mínimo: História do Direito; Redação Jurídica; Int. à Administração; Planejamento Social. Há uma divisão em disciplinas obrigatórias básicas, básicas regimentais, profissionalizantes, eletivas/seminários e de especialização. Há previsão de 4 tipos de especialização: organização judiciária, dir. urbano e metropolitano, interesse coletivo e processo constitucional).

Às fls. 346 e segs. foram apresentadas as ementas das disciplinas sem a bibliografia correspondente.



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

## **INFRA-ESTRUTURA**

O curso jurídico será instalado no bloco III das edificações da escola, que conta com 14 salas de aula de 60m<sup>2</sup>, laboratório de informática, salas de apoio, etc., recém construído.

## **EXTENSÃO E PESQUISA**

A Instituição apresentou às fls. 42 sua política quanto às atividades de extensão, dando as linhas gerais da previsão destas atividades: promoção de cursos de extensão para atualizar o conhecimento dos interessados na atividades acadêmica; promoção de cursos específicos para treinamento pessoal, promoção à realização de semanas e ciclos de palestras; incremento ao programa de estágios.

O Estágio Supervisionado será desenvolvido no último ano do curso e deverá cumprir 304 horas/aula. Será coordenado por professor do Conselho Departamental, que deverá organizar administrativamente suas atividades, assim como elaborar relatório à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão. Às fls. 45 a Instituição listou 35 empresas conveniadas para a realização do Estágio Supervisionado.

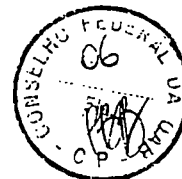
Às fls. 57 e segs. foi apresentado o Regimento da Instituição em vigor.

## **CORPO DOCENTE**

Segundo informações prestadas à fls. 363, esclarece a Instituição haver programa institucional de capacitação docente, plano de carreira docente do magistério superior (com a definição das categorias de professor titular, adjunto e assistente).

O corpo docente indicado para o curso é o seguinte:

PROFESSORES	DISCIPLINA	TITULAÇÃO
LUIS CARLOS SALES	INT. AO DIREITO	MESTRE EM DIREITO
ROBERTO RÔMULO	INT. AO DIREITO	ESP. EM METODOLOGIA DO ENS. SUPERIOR
JORGE FERREIRA	ECONOMIA	ESP. EM ANÁLISES ECO.



# Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

MÁRIO CRISTOVÃO	ECONOMIA II	ESP. EM DES. ECO.
LUIS CESAR NOGUEIRA	CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA JURÍDICA	ESP. EM CIÊNCIA POLÍT.
OMAR GAMA	HIST. DO DIREITO	MESTRE EM DIREITO
MÁRIO GUIMARÃES	HIST. DO DIREITO	MESTRE EM DIREITO
ABEL DE OLIVEIRA	REDAÇÃO JUDICIÁRIA	ESP. EM LINGÜÍSTICA
SÉRGIO FONSECA	REDAÇÃO JUDICIÁRIA	ESP. EM METODOLOGIA DO ENS. SUPERIOR
FRANCISCO DE ASSIS	INT. AO DIREITO	MESTRANDO EM DIREITO EMPRESARIAL
FERNANDO JORGE	INT. AO DIREITO	BACHAREL
GETÚLIO PUELL	SOCIOLOGIA	MESTRE EM FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
MARCELO MARIANO	SOCIOLOGIA II	ESP. EM SOCIOLOGIA
RICARDO LUIZ	INT. A ADM.	ESP. EM ADM. PESSOAL
MARCOS VINICIO	DIR. CONSTITUCIONAL	ESP. EM DIR. TRIBUTÁRIO
RONALD ALEXANDRINO	DIR. CONSTITUCIONAL	DOCTOR EM DIREITO
WILSON GOMES	DIR. CIVIL	DOCTOR EM DIREITO
NEWTON PAULO	DIR. PENAL	ESP. EM DIREITO PENAL
MAURÍCIO PINHEIRO	INT. A ADM.	MESTRE EM ADM.
MANUEL NUNES	PLANEJAMENTO SOCIAL	ESP. EM ADM.
OSWALDO FERREIRA	DIR. CIVIL	MESTRE EM DIREITO
DIONÍZIO RIOS	DIREITO PENAL	DOCTOR EM DIREITO PENAL
FRANCISCO DE ASSIS	PLANEJAMENTO SOCIAL	MESTRANDO EM DIR. EMPRESARIAL
ZORAIDE AMARAL	DIREITO TRABALHO	DOCTOR EM DIREITO
JORGE VIANNA DÓRIA	DIR. ADMINISTRATIVO	ESP. EM DIR. COMERCIAL

Dos 26 professores apresentados, 10 são pós-graduados *stricto sensu* em Direito, o que ultrapassa 30% de doutores e mestre, exigência mínima da CEJ/OAB. Entretanto, não foram apresentados os comprovantes de suas respectivas titulações nem os termos de compromisso dos professores com a Instituição.



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

## **BIBLIOTECA**

Foi apresentada listagem da biblioteca com um acervo de 90 livros na área do Direito, sem haver qualquer notícia da existência de assinatura de periódicos especializados. (fs. 477 e segs.).

## **VOTO**

Opinamos favoravelmente à autorização do curso ora pleiteado, pelas características diferenciadoras que encontramos no processo, a seguir aduzidas:

A análise deste item necessidade social deve ser feita de forma associada aos demais indicadores, sobretudo em face do entendimento já corrente da CEJ de que as principais capitais do país (com exceção de Palmas) já estão saturadas de cursos jurídicos, por vários motivos: primeiramente, porque as escolas jurídicas, nos moldes dos projetos comumente apresentados têm uma definição de perfil profissional tradicional que o mercado não mais necessita. Trata-se do advogado preparado para os conflitos individuais, que não possui nem uma noção mais ampla das novas demandas sociais, tecnológicas, de especialização, enfim, um profissional que não esteja a par das demandas de futuro definidas pela CEJ em seus trabalhos realizados.

O projeto possui boas promessas por apresentar um programa mais consistente sobre as atividades de extensão e do estágio supervisionado; apresenta, embora de forma incompleta, projeto que estrutura atividades de pesquisa que defina linhas de ação, o que paderá ser mais detalhadamente trabalhado, em face de um corpo docente tão bem qualificado. Ainda, a biblioteca disponível, embora atualmente insatisfatória, possui projeto solidificado de que expandirá tanto seu acervo quanto sua estrutura para o início do curso.

O projeto demonstra indícios de organicidade que o configuram como um projeto de qualidade que supera a limitação da inexistência de necessidade social pelo curso na região. A existência de muitas escolas de Direito no Rio de Janeiro, sugere que um novo curso na região deva oferecer um novo profissional ao mercado, um profissional que possa atender a uma nova parcela do mercado até agora não atendida.



# *Ordem dos Advogados do Brasil*


*Conselho Federal*

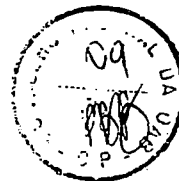
*Brasília - D. F.*

Por fim, e em síntese, o projeto ora apresentado está satisfatoriamente adequado à legislação vigente em seu aspecto formal, possuindo, ainda, características de excepcionalidade (condição de aprovação de um curso jurídico em regiões saturadas), o que somente um projeto atento às inovações da legislação editada pelo MEC e OAB e as discussões sobre a crise do ensino jurídico pode conter.

Pelos motivos acima aduzidos, opinamos favoravelmente à aprovação do curso em tela.

Brasília, 28 de abril de 1997.

  
**Prof. PAULO LUIZ NETTO LÔBO**  
Presidente da CEJ



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**PROCESSO : 323/97 - CEJ - CF/OAB**


**INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO  
UNIVERSITÁRIO - NILÓPOLIS / RJ.**

**ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO JURÍDICO**

**DESPACHO**

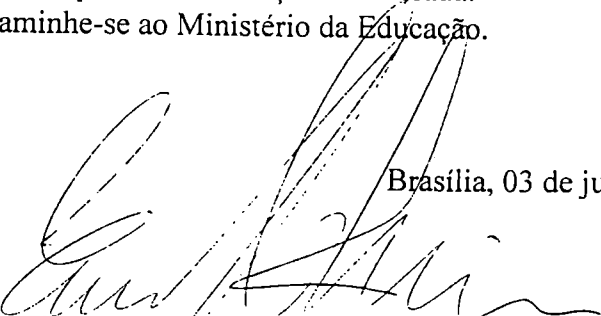
Ao Sr. Presidente do Conselho Federal da OAB, com nossa indicação para que homologue o parecer da CEJ, determine a publicação da resenha com notificação à instituição interessada, encaminhando-se o processo ao Ministério da Educação.

Brasília, 20 de maio de 1997.

  
**PAULO LUIZ NETO LÔBO**  
Presidente da CEJ

Homologo o parecer da CEJ.  
Publique-se o resumo das conclusões do parecer.  
Comunique-se à Instituição interessada.  
Encaminhe-se ao Ministério da Educação.

Brasília, 03 de junho de 1997.

  
**ERNANDO UCHOA LIMA**  
Presidente Nacional da OAB





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ofício 123/97 - CEJ - CF/OAB

Brasília, 03 de junho de 1997.

Senhor Ministro.

Encaminho a V. Exa., em cumprimento à Lei 8.906/94 e ao Decreto 2.207/97, o anexo pedido de CRIAÇÃO do curso jurídico, vinculado à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, com o parecer da Comissão de Ensino Jurídico deste Conselho, devidamente homologado.

Atenciosamente/

ERNANDO UCHOA LIMA

Presidente Nacional da OAB

Exmo. Sr.

Dr. PAULO RENATO SOUZA

DD. Ministro da Educação e do Desporto

Brasília - DF.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE DIREITO**

**RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE  
CURSO DE DIREITO**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

**Processo n.º:** 23000.006329/96-87

**Mantenedora:** Associação Brasileira de Ensino

**Endereço:** Rua Prof. Alfredo Figueiras, 537  
Nilópolis - RJ

**Mantida:** Faculdades Integradas

**Município:** Nilópolis - RJ

**Assunto:** Criação de Curso de Direito

**N.º de vagas:** 80 anuais

**Parecer n.º:** 3.792/97 - DEPE/SESU

## Parecer

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu-MEC, reunida em 12 de agosto de 1997, analisando o projeto em epígrafe, entende que:

a) o projeto atende satisfatoriamente às exigências estabelecidas na Portaria n° 1886/94, na Portaria n° 181, de 23 de fevereiro de 1996 e no Decreto n° 1303/94, aplicáveis neste caso;

b) o minucioso parecer da OAB demonstrou a ocorrência de necessidade social, na região de influência do curso, além de configurar projeto pedagógico de qualidade em estrita observância à legislação pertinente.

Pela autorização

Brasília, 12 de agosto de 1997.

Prof. José Geraldo de Sousa Junior

Prof. Paulo Luiz Netto Lôbo

Prof. Francisco dos Santos Amaral Neto

Prof. Menelick de Carvalho Netto